



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 021 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei 2.124/2018.

O objetivo do Conselho de Turismo é atuar como ente de fomento ao turismo local, sendo ambiente de ampla participação da sociedade civil e com o intuito de preservar a representatividade igualitária e democrática de todos os setores diretamente relacionados ao turismo regional.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719 Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

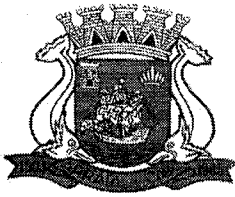
*Ao Exmo. Sr.*

*Pedro Reis Cajueiro de Andrade*

*MD. Presidente da Câmara Municipal*

*Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO  
13/04/23  
Jorge Lucas T. Queiroz  
Secretário Geral  
Matricula: 1556



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 030/2023**

Altera o artigo 4º da Lei 2.124/2018, na forma em que menciona.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**RESOLVE:**

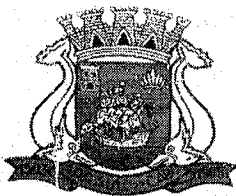
Alterar a redação do artigo 4º da Lei 2.124/2018, que reestruturou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e instituiu o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Alterar o caput e incisos I e II do artigo 4º, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo sera composto por representantes do Poder Público Municipal e por representantes da Sociedade Civil Organizada, na seguinte forma:

**I. do Poder Público Municipal:**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo ;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal Governo/Eventos;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- g) 01 representante da Administração dos Distritos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

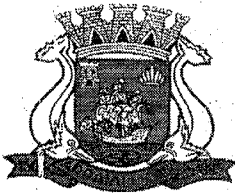
GABINETE DO PREFEITO

---

- h) 01 representante da Comissão de Turismo da Câmara Municipal de Arraial do Cabo;
- i) 01 representante da FIPAC – Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo;
- j) 01 representante do INEA- Instituto Estadual do Ambiente;
- k) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 representante do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- 01 representante da Secretaria de Turismo do Estado;
- 01 representante da IDAC – Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo.

## II. da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante do segmento de Meios de Hospedagem;
- b) 01 representante do segmento de Comércio e Indústria;
- c) 01 representante do segmento de Mergulho Recreativo;
- d) 01 representante do segmento do Turismo Náutico;
- e) 01 representante do segmento do Turismo de Aventura e Recreativo;
- 01 representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa — SEBRAE;
- 01 representante da Associação de Guias de Turismo;
- 01 representante da SINDICOM;
- 01 representante da CONDETUR - Conselho de Desenvolvimento de Turismo;
- 01 representante da CONVENTION & Visitors Bureau;
- 01 representante Coletivo /Cooperativas;
- 01 representante Turismo mergulho;
- 01 representante do segmento de Alimentos e bebidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

---

01 representante do Transporte Público;

01 representante da Associação de Blocos de Arraial do Cabo.

Art. 2º. Permanecem em vigor e inalteradas os demais termos da Lei 2.124/2018.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 13 de abril de 2023.

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma  
digital por MARCELO

MAGNO FELIX DOS

SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal